

# TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de novembro de 2022 — Camboja e CRF/Comissão

(Processo T-246/19) <sup>(1)</sup>

[«Medidas de salvaguarda — Mercado do arroz — Importações de arroz índica originário do Camboja e de Mianmar — Regulamento (UE) n.º 978/2012 — Conceito de “produtores da União” — Conceito de “produtos similares ou diretamente concorrentes” — Dificuldades graves — Direitos de defesa — Factos e considerações essenciais — Erros manifestos de apreciação»]

(2023/C 15/45)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrentes:* Reino do Camboja, Cambodia Rice Federation (CRF) (Phnom Penh, Camboja) (representantes: R. Antonini, E. Monard e B. Maniatis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Biolan, H. Leupold e E. Schmidt, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* Ente Nazionale Risi (Milão, Itália) (representantes: F. Di Gianni e A. Scalini, advogados), República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistido por P. Gentili, avvocato dello Stato)

## Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, os recorrentes, o Reino do Camboja e a Cambodia Rice Federation (CRF), pedem a anulação do Regulamento de Execução (UE) 2019/67 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda relativamente às importações de arroz índica originário do Camboja e de Mianmar (JO 2019, L 15, p. 5), através do qual a Comissão Europeia restabeleceu os direitos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações desse arroz por um período de três anos e instituiu uma redução progressiva da taxa dos direitos aplicáveis (a seguir «regulamento impugnado»).

## Dispositivo

- 1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/67 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda relativamente às importações de arroz índica originário do Camboja e de Mianmar, é anulado.
- 2) A Comissão Europeia é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pelo Reino do Camboja e pela Cambodia Rice Federation (CRF).
- 3) A República Italiana e o Ente Nazionale Risi suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 213, de 24.6.2019.